MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DO
MEMORIAL DA REPÚBLICA
PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

TÍTULO I
Da Natureza e da Missão Institucional

Art. 1º. O Memorial da República Presidente Itamar Franco, órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), tem por missão o desenvolvimento de ações relacionadas ao acervo do doador e ao movimento da formação da cidade de Juiz de Fora e a discussão das políticas públicas brasileiras, apoiadas na consecução e na difusão do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, áreas que fundamentam os fins da UFJF.
§1º O acervo do Memorial da República Presidente Itamar Franco será mantido em conformidade com a Lei 8.394/91 e com as normas regulamentares federais que regem a matéria.
§2º Memorial da República Presidente Itamar Franco e Memorial da República são expressões equivalentes neste regimento.

Art. 2º. São objetivos do Memorial da República:
I – promover, preservar e divulgar o acervo do doador, constituído ao longo de sua vida pública;
II – desenvolver políticas culturais e sociais, com foco no ensino, na pesquisa e na extensão;
III – desenvolver ações municipais, regionais e nacionais reflexivas de integração entre a UFJF e a comunidade;
IV – interagir com outras instituições científicas e acadêmicas similares;
V – contribuir para o acesso da comunidade, em geral, ao acervo em conformidade com sua missão;
VI – desenvolver projetos, internos e externos, no âmbito de sua missão;
VII – estabelecer políticas norteadoras do crescimento do acervo e que constituam expressão do doador;
VIII – promover interface de trabalho com os diversos cursos de graduação e pós-graduação da UFJF.

TÍTULO II
Da Estrutura e Funcionamento do Memorial da República Presidente Itamar Franco

CAPÍTULO I
Da Estrutura Funcional

Art. 3º. O Conselho Curador é o órgão deliberativo do Memorial da República.

Art. 4º. Compõem o Memorial da República:
I – Supervisão;
II – Secretaria;
III – Setor de Pesquisa;
IV – Setor de Educação e Difusão Cultural;
V – Comissão Editorial;
VI – Comissão de Patrimônio.

CAPÍTULO II
Da Competência do Conselho Curador

Art. 5º. O Conselho Curador é órgão máximo deliberativo e supervisor das políticas norteadoras da missão do Memorial da República.
Parágrafo único – O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º. Compõem o Conselho Curador:
I – o reitor da UFJF, como presidente, podendo delegar a atuação a um pró-reitor;
II – o supervisor do Memorial da República;
III – 02 (dois) representantes da família do Presidente Itamar Franco;
IV – 03 (três) representantes indicados pelo reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
V – 01 (um) representante do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas;

VI – 01 (um) representante do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas;
VII – 01 (um) representante da Faculdade de Economia;
VIII – 01 (um) representante do Instituto Itamar Augusto Franco;
IX – 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos da UFJF;
X – 01 (um) representante dos discentes da UFJF.
Parágrafo único – O presidente do Conselho Curador terá voto de qualidade.

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador:
I – aprovar o regulamento de funcionamento do Memorial da República;
II – aprovar e supervisionar o planejamento anual do Memorial da República;
III – propor ao Conselho Superior da UFJF modificações deste regimento;
IV – atuar em prol da concretização da missão do Memorial da República;
V – aprovar a aquisição, a permuta ou o descarte de bens móveis e do acervo e submeter à aprovação dos órgãos competentes da UFJF nos termos estatutários e regimentais;
VI – proceder à escolha da lista tríplice dos indicados ao cargo de supervisor e encaminhá-la, para escolha, ao Magnífico Reitor;
VII – cumprir e fazer cumprir este regimento;
VIII – aprovar as normas internas próprias para a condução de seu trabalho.

CAPÍTULO III
Da Competência dos Órgãos Administrativos
Seção I
Da Supervisão

Art. 8º. O Memorial da República Presidente Itamar Franco será administrado por um supervisor de comprovada atuação na área, indicado em lista tríplice pelo Conselho Curador e nomeado pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao supervisor:
I – propor e executar o planejamento aprovado pelo Conselho Curador;
II – elaborar relatórios de prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Curador;

III – acompanhar os contratos e convênios e outros termos de ajuste celebrados pelo Memorial da República/UFJF junto a outras instituições e órgãos;
IV – propor, acompanhar e avaliar a viabilidade econômica de projetos, inclusive quanto às fontes de financiamento;
V – supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, em conformidade com o estatuto e regimento da UFJF;
VI – indicar os responsáveis pelos setores administrativos, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.
Parágrafo único – Em caso de afastamento ou impedimento temporário do supervisor, este será substituído prioritariamente por membro do Conselho Curador, ou outro, para um período não superior a 60 (sessenta) dias, indicado pelo Magnífico Reitor.

Seção II
Da Secretaria

Art. 10. A secretaria tem por objetivo assistir à supervisão, ao Conselho Curador e aos setores do Memorial da República.

Art. 11. Compete à secretaria:
I – contribuir para a execução das ações planejadas;
II – coordenar e controlar os serviços gerais;
III – promover a comunicação interna e externa de interesse do órgão;
IV – organizar e arquivar documentos administrativos.

Seção III
Do Setor de Pesquisa

Art. 12. O Setor de Pesquisa será composto de profissionais qualificados para a atuação na área de incentivo, captação e estruturação de pesquisas em consonância com os fins do Memorial da República.
Parágrafo único – Dentre os profissionais devidamente qualificados para o setor, será escolhido um Coordenador pelo Supervisor, sujeito à aprovação do Conselho Curador.

Art. 13. Compete ao Setor de Pesquisa:
I – elaborar projetos para captação de recursos e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão;
II – propor, acompanhar e avaliar a viabilidade econômica de projetos, inclusive quanto às fontes de financiamento;
III – coordenar eventos na área de sua competência;
IV – propor e acompanhar propostas editoriais do Memorial da República.

Seção IV
Do Setor de Educação e Difusão Cultural

Art. 14. O Setor de Educação e Difusão Cultural será composto de profissionais qualificados para a atuação na área de projetos educacionais e culturais em consonância com os fins do Memorial da República.

Parágrafo único – Dentre os profissionais devidamente qualificados para o setor, será escolhido um Coordenador pelo Supervisor, sujeito à aprovação do Conselho Curador.

Art. 15. Compete ao Setor de Educação e Difusão Cultural:
I – preservar e garantir o correto uso da sigla/marca Memorial da República;
II – coordenar projetos de divulgação e de eventos do espaço;
III – coordenar projetos de divulgação do Memorial aprovados pelo Conselho Curador;
IV – impulsionar e gerir propostas educativas;
V – propor e acompanhar projeto editorial do espaço;
VI – promover a comunicação externa e interna do Memorial da República.

Seção V
Da Comissão Editorial

Art. 16. Compete à Comissão Editorial do Memorial da República propor, avaliar e aprovar projetos editoriais para o espaço em consonância com a missão e os objetivos do espaço.

Art. 17. Compõem a Comissão Editorial:
I – o supervisor do Memorial da República;
II – 1 (um) representante do setor de Pesquisa do Memorial da República;
III – 1 (um) representante do setor de Educação e Difusão Cultural do Memorial da República;
IV – 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa;
V – 1 (um) representante da Pró-reitoria de Cultura;
VI – o diretor da Editora da UFJF.

Art. 18. A Comissão Editorial do Memorial da República poderá propor parcerias editoriais junto a outras instituições afins e de interesse do projeto em questão, mediante aprovação do Conselho Curador.

Art. 19. Obriga-se o Memorial da República a possuir registro de International Standard Book Number (ISBN) e International Standard Serial Number (ISSN) derivativo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da UFJF nos órgãos competentes.

Seção VI
Da Comissão de Patrimônio

Art. 20. Compete à Comissão de Patrimônio:
I – avaliar doações destinadas ao órgão;
II – avaliar o descarte de material não compatível com a finalidade/missão do órgão;
III – aprovar inventário do acervo;
IV – propor registro do acervo no patrimônio da UFJF.

Art. 21. Compõem a Comissão de Patrimônio:
I – 1 (um) representante do Departamento de História;
II – 1 (um) museólogo;
III – 1 (um) pesquisador indicado pelo Conselho Curador.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. O Memorial da República poderá captar recursos de instituições públicas ou privadas, desde que tais recursos sejam voltados unicamente para o desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

Art. 23. Todas as marcas pertencentes ao Memorial da República serão acrescidas da sigla "UFJF", passando, obrigatoriamente, o emblema da Universidade a figurar em todos os seus eventos.

Art. 24. O Reitor indicará representante da UFJF para conduzir os trabalhos de transição até que se instale o Conselho Curador e se implantem os setores, tudo nos termos deste regimento.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão disciplinados pelo Conselho Curador, aplicando-se o regimento e o estatuto da UFJF e a legislação pertinente.

Juiz de Fora, 07 de Julho de 2014.

Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior

Secretário Geral

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

Reitor